Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1477/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3874/2014
PROTOCOLO	: 1481265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 16/2013
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 16/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu, consoante o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Trata o conteúdo dos autos da prestação de contas do Convênio n. 16/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu, ocasionando a análise da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13472/2014 - peça 13), que considerou regulares os procedimentos da Administração municipal.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ- 15479/2014 (peça 14), manifestando-se pelo "julgamento da Prestação de Contas do Convênio n. 016/2013 como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento acima descrito encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado no Parecer do Ministério Público

de Contas e voto nos termos de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas relativa ao Convênio n. 16/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 16/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator